



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas foi aprovado pela resolução n.º 174/2000 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e homologado pelo Ministério de Educação mediante parecer n. 353/2001, sendo vinculado ao Centro de Ciências Sociais. Orienta-se pelo presente Regimento e pelos dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão e do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 2º O Programa, vinculado ao Centro de Ciências Sociais, de caráter interdisciplinar e interdepartamental, tem como proponente o Departamento de Serviço Social e a sustentação de outros Departamentos Acadêmicos que mantém professores no seu quadro permanente.

Art. 3º O Programa oferece ensino nos níveis de Mestrado acadêmico e Doutorado, voltado à formação de recursos humanos em Políticas Públicas, com áreas de concentração em Políticas Públicas e Movimentos Sociais e em Políticas Sociais e Programas Sociais, propiciando a obtenção do grau de Mestre e Doutor.

Art. 4º São objetivos do Programa:

a) Objetivo Geral:

Formar recursos humanos, em nível de pós-graduação, para refletir e intervir criticamente na realidade social, no campo das políticas públicas, seja na vida acadêmica, seja em órgãos governamentais ou entidades da sociedade civil.

b) Objetivos específicos:

- I. Formar professores e pesquisadores e capacitar profissionais no campo das políticas públicas;
- II. Fomentar a produção e a circulação de conhecimentos sobre questões afetas às políticas públicas, em especial àquelas pertinentes às Região Nordeste e Norte e ao Estado do Maranhão;
- III. Ampliar o número de profissionais envolvidos na produção de conhecimento no campo das políticas públicas e na intervenção em questões nacionais e relativas à Amazônia e ao Nordeste;
- IV. Estabelecer intercâmbio técnico-científico com instituições de ensino e pesquisa da Amazônia e do Nordeste, de outras regiões do país, e do exterior, visando o desenvolvimento de atividades acadêmicas, em especial, as de pós-graduação;
- V. Contribuir para o conhecimento e para solução de problemas afetos ao Estado do Maranhão, em particular, no que se refere às temáticas de abrangência do Programa;
- VI. Criar e desenvolver efetivos mecanismos de articulação entre a Pós-Graduação e a Graduação, visando à ampliação e a melhoria da produção científica e das atividades de docência na Universidade Federal do Maranhão;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

VII. Prestar serviços de assessoria, consultoria, capacitação de recursos humanos na área de Políticas Públicas a órgãos públicos e a organizações da sociedade civil.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

TÍTULO II

REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I

DO CURRÍCULO, DISCIPLINAS E PROGRAMAS

Art. 5º A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas é composta por um conjunto de disciplinas e outras atividades curriculares, assim organizadas: Núcleo de Fundamentação, Núcleo de Formação Básica, Núcleos Temáticos de Concentração e Disciplinas Eletivas.

§ 1º O Núcleo de Fundamentação tem por finalidade propiciar fundamentos científicos aos alunos do Mestrado e Doutorado, em conteúdos considerados fundamentais para estudos específicos dos demais Núcleos e propiciar contato dos alunos com autores clássicos e contemporâneos, considerados essenciais à reflexão e à produção de conhecimento nas áreas de concentração do Programa.

§ 2º O conteúdo do Núcleo de Fundamentação deve contemplar estudos das seguintes disciplinas:

- a) Teoria Antropológica (02 créditos);
- b) Teoria Sociológica (02 créditos);
- c) Teoria Política (02 créditos); e
- d) Economia Política (02 créditos), devendo os alunos do Mestrado e do Doutorado cursar, pelo menos, uma das disciplinas indicadas.

Parágrafo 3º O Núcleo de Formação Básica constitui o núcleo mínimo obrigatório para todos os alunos de Mestrado e Doutorado, voltado para imprimir unidade ao Programa, articulando os diferentes níveis de cursos oferecidos e as duas áreas de concentração. Compõe-se das seguintes disciplinas:

- a) Estado e Questão Social (04 créditos)
- b) Formulação, Implementação e Avaliação de Políticas Públicas (04 créditos);
- c) Laboratório de Pesquisa: Metodologia nas Ciências Sociais e Elaboração de Projeto de Pesquisa (06 créditos).

§ 4º O Núcleo Temático de Concentração é constituído de um conjunto de disciplinas optativas que abrangem as duas áreas de concentração do Programa:

- a) Políticas Públicas e Movimentos Sociais;
- b) Políticas Sociais e Programas Sociais, entendidas como disciplinas específicas voltadas para oferecer conteúdos de fundamentação à área de concentração escolhida pelo aluno, no qual também se situa a temática de estudo para elaboração de Dissertação ou Tese.

§ 5º Os dois Núcleos Temáticos de Concentração são constituídos das seguintes disciplinas:

I Núcleo Temático de Concentração em Políticas Públicas e Movimentos Sociais:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

- a) Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (04 créditos);
- b) Políticas Públicas e Movimentos Sociais (04 créditos);
- c) Movimentos Sociais, Poder Político e Cidadania (04 créditos);
- d) Planejamento, Desenvolvimento Regional e Políticas Públicas (04 créditos);
- e) Formação da Sociedade Brasileira (04 créditos);
- f) Seminários Especiais para Análise de Políticas Públicas (02 créditos);
- g) Seminário Especial de Dissertação e Tese (s/crédito).

II Núcleo Temático de Concentração em Políticas Sociais e Programas Sociais:

- a) Sistema de Proteção Social no Brasil e na América Latina (04 créditos);
- b) Gestão de Políticas e Programas Sociais (04 créditos);
- c) Metodologia de Avaliação de Políticas e Programas Sociais (04 créditos);
- d) Política Social: Descentralização, Participação e Controle Social (04 créditos);
- e) Formação da Sociedade Brasileira (04 créditos);
- f) Seminários Especiais para Análise de Políticas Sociais (02 créditos);
- g) Seminário Especial de Dissertação e Tese (s/crédito).

§ 6º Os alunos do Mestrado devem cursar, pelo menos, 08 (oito) créditos de disciplinas do Núcleo Temático de Concentração de sua opção, e os alunos do Doutorado, pelo menos 12 (doze) créditos.

§ 7º As disciplinas Eletivas visam à complementação do currículo podendo ser oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas ou cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFMA e de outras universidades.

§ 8º As disciplinas Eletivas a serem oferecidas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas são as seguintes, podendo essa relação ser ampliada ou alterada conforme demanda das temáticas de Dissertação e Tese dos alunos:

- a) Tópicos Especiais em Pesquisa (02 créditos);
- b) Tópicos Especiais em Ciências Sociais (02 créditos);
- c) Tópicos Especiais em Serviço Social (02 créditos);
- d) Tópicos Especiais em Economia (02 créditos);

§ 9º São também consideradas, para efeito de integralização de créditos, como disciplinas Eletivas o elenco de disciplinas das duas áreas de concentração, podendo um aluno de uma área cursar, como eletiva, disciplina da área não objeto de sua opção e vice versa, bem como as disciplinas do Núcleo de Fundamentação.

§ 10 Os alunos do Mestrado devem cursar, pelo menos uma disciplina Eletiva de 02 (dois) créditos e os alunos do Doutorado devem integralizar 04 (quatro) créditos em disciplinas eletivas, podendo também destinar até 02 (dois) créditos para elaboração de até dois artigos para publicação, durante o desenvolvimento do Curso.

Art. 6º Os professores deverão apresentar à Coordenadoria do Programa o programa da disciplina sob sua responsabilidade, o qual será apreciado e aprovado pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO II



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

Art. 7º O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas oferece duas áreas de Concentração: Políticas Públicas e Movimentos Sociais; Políticas Sociais e Programas Sociais.

Art. 8º O aluno deverá fazer opção preliminar por uma das áreas de concentração, dentre as oferecidas pelo Programa no ato da inscrição para seleção.

Art. 9º Será permitido ao aluno, com aprovação do professor orientador acadêmico, a mudança da Área de Concentração escolhida até o final da elaboração do seu Plano de Estudo que será consolidado no âmbito de um Seminário Especial, de caráter obrigatório, de introdução do aluno no Programa, conduzido por um orientador acadêmico, durante o seu primeiro semestre de vinculação ao Programa.

SEÇÃO III

DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 10 O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas mantém Linhas de Pesquisa articuladas às Áreas de Concentração, assim especificadas: **Área de Concentração Políticas Públicas e Movimentos Sociais:** Estado, Cultura e Políticas Públicas; Desenvolvimento, Questão Agrícola e Agrária e Meio Ambiente; Estado, Questão Urbana e Políticas Públicas; Estado, Trabalho e Políticas Públicas. **Área de Concentração em Políticas Sociais e Programas Sociais:** Avaliação de Políticas e Programas Sociais; Seguridade Social: Política de Saúde, Política de Assistência Social e Previdência Social; Política Social e Serviço Social; Violência, Família, Criança, Idoso e Gênero.

SEÇÃO IV

DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 11 O Curso de Mestrado Acadêmico deverá ser concluído, no mínimo, em 20 (vinte) meses, e, no máximo em 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a defesa da Dissertação, contados a partir da matrícula inicial do aluno no Programa.

Art. 12 O Curso de Doutorado deverá ser concluído, no mínimo, em 30 (trinta) meses e, no máximo, em 48 (quarenta e oito) meses, incluindo a defesa da Tese, contados a partir da matrícula inicial do aluno no Programa.

Parágrafo Único Somente em casos devidamente justificados por escrito, pelo aluno, com visto do orientador e a critério do Colegiado, poderá haver prorrogação dos prazos previstos nos arts. 11 e 12 por um período máximo improrrogável de 03 (três) meses para o Mestrado e para o Doutorado.

TÍTULO III

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

SEÇÃO I

DAS VAGAS

Art. 13 Na seleção anual de candidatos ao Programa, as vagas serão fixadas para os cursos de Mestrado e de Doutorado pelo Colegiado, devendo constar do respectivo Edital para seleção pública para ingresso ao Programa, considerando critérios fixados no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Maranhão, a saber:

- I – capacidade de orientação do Programa, comprovada através da existência de orientadores produtivos com disponibilidade de tempo;
- II – áreas de concentração, linhas de pesquisa e programas de pesquisa;
- III – infraestrutura adequada: instalações (didáticas e de pesquisa), acervo bibliográfico, equipamento e corpo técnico-administrativo.

SEÇÃO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 14 As inscrições para seleção dos alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas serão abertas mediante Edital elaborado pela Coordenação do Programa, aprovado pelo Colegiado e referendado e publicado pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na Universidade.

Art. 15 É considerado requisito básico para inscrição que o candidato seja graduado em curso de Nível Superior situado em área de conhecimento afim aos objetivos e conteúdo programático estabelecido no Programa, no caso do Mestrado e que tenha concluído Curso de Mestrado credenciado pela CAPES, no caso de Doutorado.

Art. 16 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar a fotocópia dos documentos fixados no edital para seleção

SEÇÃO III

DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 17 A seleção de candidatos ao Mestrado e ao Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas ocorrerá anualmente, conforme exigências definidas em Edital, sendo realizada por Comissão de Seleção, constituída por, no mínimo três membros titulares, docentes do Programa, um membro externo ao Programa e dois suplentes, indicados pelo Coordenador do Programa e homologados pelo Colegiado.

§ 1º Na composição da Comissão de Seleção deve ser considerada a participação de docentes dos diferentes Departamentos Acadêmicos de sustentação do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

§ 2º A seleção de candidatos estrangeiros obedecerá a normas específicas fixadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 18 O processo de seleção obedecerá aos critérios estabelecidos pela Comissão de Seleção, conforme o que dispõem os Estatutos, o Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão e o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com aprovação do Colegiado do Programa e divulgados em edital, para verificação de preparo para estudos de pós-graduação, mediante as seguintes provas:

I **Prova escrita**, de caráter eliminatório, nota mínima 07 (sete);

II **Prova oral** que consistirá de apresentação oral e defesa do anteprojeto de pesquisa pelo candidato, de caráter eliminatório, nota mínima 07 (sete);

III **Análise do Memorial e do currículo vitae do candidato**, de caráter classificatório, considerando a formação acadêmica, a experiência profissional e a produção bibliográfica e técnica do candidato;

IV **Prova de língua estrangeira**, de caráter eliminatório, nota mínima 07 (sete).

§ 1º Serão atribuídos pelo Colegiado do Programa pesos a cada uma das provas indicadas no Art. 18, os quais serão explicitados no Edital da respectiva seleção.

§ 2º A prova escrita versará sobre temas discriminados em um programa, incluindo sugestão de bibliografia e fixando critérios de avaliação, disponível aos interessados até 60 (sessenta) dias da realização da prova.

§ 3º Os critérios para avaliação das provas oral, análise do memorial e do currículo vitae e das provas de línguas estrangeiras serão fixados pelo Colegiado e pela Comissão de Seleção e constarão do Edital e das Normas Complementares ao Edital.

Art. 19 O ingresso dos candidatos aprovados será feito mediante o preenchimento das vagas, conforme fixado no Edital, no respectivo curso (Mestrado ou Doutorado), por ordem de classificação.

§ 1º Quando o número de candidatos aprovados exceder ao número de vagas fixadas, e havendo desistência, até uma semana do início da primeira disciplina, será obedecida a ordem de classificação para admissão ao respectivo Curso (Mestrado ou Doutorado).

§ 2º No caso de empate, serão admitidos os candidatos empatados que obtiverem maior nota na prova oral. Persistindo o empate, será considerada a maior nota na prova escrita, seguida da análise do memorial e do currículo vitae do candidato e, por último, será considerado o critério da maior idade.

Art. 20 A critério do Colegiado do Programa poderão ser admitidos, como alunos especiais, em disciplinas dos Núcleos que integram a estrutura curricular, exceto do Núcleo de Formação Básica, portadores de diplomas de curso superior afins aos objetivos e conteúdos curriculares do Programa, desde que se submetam às exigências de estudo e avaliação das disciplinas cursadas, considerando o número de vagas fixado em normas específicas estabelecidas pelo Colegiado, não sendo permitido ao aluno especial se inscrever em mais de duas disciplinas num mesmo período letivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

Parágrafo Único O aluno especial receberá certificado de aproveitamento em cada disciplina cursada, quando for aprovado. Uma vez ingressando no Mestrado ou no Doutorado, poderá obter aproveitamento de créditos dos estudos realizados, desde que, ingresse até 04 (quatro) anos após a conclusão do estudo para o qual requer o aproveitamento, e o total dos créditos aproveitados não ultrapasse a um terço do total de créditos do Curso pleiteado (Mestrado ou Doutorado).

SEÇÃO IV

DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 21 A língua estrangeira de que trata a alínea IV do Art. 18 será inglês ou francês para os candidatos que pretendem ingressar no Mestrado e para os candidatos ao Doutorado, a primeira língua estrangeira é o inglês, podendo o candidato optar por uma segunda língua, entre francês ou espanhol, visto que, para a seleção do Doutorado o aluno deve prestar exame de proficiência em duas línguas estrangeiras.

Parágrafo Único O (s) exame (s) de língua estrangeira será (ão) prestado (s) conjuntamente com as outras provas de seleção do candidato ou em prova realizada junto à instituição reconhecida e aprovada pelo Colegiado, conforme conste do Edital para seleção.

SEÇÃO V

DA MATRÍCULA

Art. 22 A primeira matrícula é o ato que integra o candidato aprovado ao corpo discente do Programa e será efetuada dentro do prazo fixado no Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Declaração do Coordenador do Programa de que foi selecionado e encontra-se classificado dentro do número de vagas determinado;
- II - Formulário de matrícula devidamente preenchido e assinado (modelo fornecido pela Secretaria).

Parágrafo Único A matrícula será renovada semestralmente na Secretaria do Programa, em datas fixadas previamente.

Art. 23 A inscrição nas disciplinas e em outras atividades curriculares do Mestrado e do Doutorado será feita, em cada período letivo, junto à Secretaria do Programa, conforme o Plano Individual de Estudos do aluno e de acordo com o calendário escolar organizado pela Coordenadoria e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 24 O direito à inscrição em determinada disciplina ou outra atividade curricular depende de sua inclusão na lista de oferta no semestre, considerado o Plano de Estudo individual do aluno e seu ajustamento às condições que forem estabelecidas e às vagas existentes.

§ 1º Os alunos regulares do Programa têm prioridade para o preenchimento de vagas disponíveis nas diversas disciplinas e outras atividades curriculares oferecidas, subseqüentemente, os alunos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

regulares ingressantes e, por último, os alunos especiais, cujo ingresso é regulamentado por Norma Específica do Colegiado do Programa.

§ 2º Em caso de empate em um dos três grupos citados, tem prioridade o aluno mais antigo, considerando-se a data da primeira matrícula.

Art. 25 Concluídas as disciplinas e demais atividades curriculares, integrantes de seu Plano Individual de Estudo e tendo seu projeto de dissertação ou tese qualificado, o aluno deverá se inscrever, na disciplina Seminário Especial de Dissertação ou Tese e, semestralmente, em elaboração de Dissertação ou Tese, até sua conclusão e defesa.

Art. 26 Todo o processo de trancamento de matrícula nos cursos de Mestrado e Doutorado ou cancelamento de disciplina ou outra atividade curricular, assim como de aproveitamento de créditos, será efetuado pela Coordenadoria do Programa, após aprovação do Colegiado.

§ 1º Entende-se por trancamento de matrícula ou abandono justificado a retirada voluntária do aluno após matriculado no Curso e inscrito em disciplinas ou atividades curriculares.

§ 2º O trancamento de matrícula no Programa, devidamente justificado pelo aluno e a critério do Colegiado não poderá ser concedido por mais de 01 (um) ano para o Mestrado e 02 (dois) anos para o doutorado e para tal, o requerimento do aluno, ao Colegiado do Programa, deverá ter entrada antes de transcorrida a primeira metade do período letivo a que se refere.

§ 3º O prazo máximo para solicitar trancamento do curso de Mestrado é até 12 (doze) meses da primeira matrícula do aluno no Mestrado e de até 24 (vinte e quatro) meses da primeira matrícula do aluno no Doutorado.

§ 4º Para solicitar trancamento de matrícula o aluno deverá ter cursado pelo menos um semestre letivo e não será concedido por mais de uma vez.

§ 5º O aluno que abandonar o Programa, sem o devido trancamento da matrícula, somente poderá reingressar mediante nova seleção.

§ 6º Uma vez deferido o trancamento de matrícula, o período referente não será computado para efeito de prazo máximo fixado para conclusão do curso.

§ 7º Findo o prazo do trancamento, o aluno que não reabrir sua matrícula no Programa, terá a mesma cancelada com conseqüente perda da vaga a que faz jus.

§ 8º O trancamento de matrícula só será concedido se o aluno, à data de seu pedido, encontrar-se quite com a Biblioteca da Universidade.

§ 9º O cancelamento de inscrição em disciplina ou outra atividade curricular só poderá efetuar-se até o término de um terço da carga horária da disciplina ou atividade.

§ 10 Será vedado o cancelamento de inscrição em mais de duas disciplinas ou outras atividades curriculares.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

TÍTULO IV

DO REGIME E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

SEÇÃO I

DO ANO ACADÊMICO

Art. 27 O ano acadêmico obedecerá ao calendário escolar da Universidade Federal do Maranhão e terá dois períodos letivos regulares.

Parágrafo Único Os períodos letivos poderão ser divididos em sub-períodos e poderão ser programadas atividades nos períodos de férias escolares da Universidade.

SEÇÃO II

DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 28 O aluno fará, até o final do primeiro semestre letivo, com acompanhamento de um orientador acadêmico seu Plano Individual de Estudo, podendo incluir disciplinas, participação em grupo/núcleo de pesquisa, elaboração de artigos e outras atividades curriculares, como atividades de pesquisa, atividades de extensão e estágio de docência, bem como o desenvolvimento de estágio sanduíche em outros Programas e outras atividades acadêmicas.

§ 1º O estágio de docência é obrigatório para alunos do Doutorado, bolsistas de Demanda Social da CAPES, bolsistas do CNPq ou da FAPEMA que não exerçam atividade de ensino em cursos de nível superior.

§ 2º Serão atribuídos a cada disciplina e atividade curricular, créditos correspondentes à carga horária determinada, sendo que cada unidade de crédito teórico equivale a 15 (quinze) horas e cada unidade de crédito prático, a 30 (trinta) horas.

§ 3º O número mínimo de créditos exigidos para conclusão do Mestrado Acadêmico é de 26 (vinte e seis) créditos de disciplinas e atividades curriculares e a elaboração da Dissertação e, para conclusão do Doutorado, é de 32 (trinta e dois) créditos de disciplinas e atividades curriculares e a elaboração da Tese.

§ 4º O aluno terá que cursar, no Mestrado Acadêmico, o mínimo de 02 (dois) créditos no Núcleo de Fundamentação; de 14 (catorze) créditos no Núcleo de Formação Básica; 08 (oito) créditos no Núcleo de Concentração e 02 (dois) créditos em disciplinas eletivas, totalizando 26 (vinte e seis) créditos. No Doutorado, 02 (dois) créditos no Núcleo de Fundamentação; 14 (catorze) créditos no Núcleo de Formação Básica; 12 (doze) créditos no Núcleo de Concentração e 04 (quatro) créditos em disciplinas eletivas ou na elaboração de artigos para publicação, totalizando 32 (trinta e dois) créditos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

§ 5º Para obtenção dos créditos, correspondentes a cada disciplina ou atividade curricular, é exigida a frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das horas correspondentes a cada uma delas.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 29 O aproveitamento nas disciplinas e nas outras atividades curriculares será avaliado por meio de provas, trabalhos ou outras atividades, sendo a avaliação de rendimento expressa em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

10,0 a 9,0 – Conceito A
8,9 a 8,0 – Conceito B
7,9 a 7,0 – Conceito C
6,9 a 6,0 – Conceito D
abaixo de 6,00 – Conceito E

Parágrafo Único O conceito final do aluno em cada disciplina e outras atividades curriculares integrantes do seu Plano Individual de Estudo será expresso pela média aritmética das notas atribuídas em trabalhos, provas ou outra atividade didática desenvolvida, obedecendo à escala prescrita neste artigo.

Art. 30 Ao aluno que não comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de uma disciplina será atribuído conceito E, sendo reprovado.

Art. 31 Será aprovado em disciplinas e demais atividades curriculares, o aluno que obtiver conceito final A, B, C ou D.

Art. 32 O aluno reprovado duas vezes, numa mesma disciplina ou em duas disciplinas diferentes, terá sua matrícula cancelada e será, automaticamente, desligado do Programa.

SEÇÃO IV

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 33 No caso de aluno que tenha cursado o Mestrado Acadêmico em Políticas Públicas e venha ingressar no Doutorado em Políticas Públicas, poderão ser aceito os créditos cursados no Mestrado referentes ao Núcleo Temático de Formação Básica e ao Núcleo Temático de Concentração, desde que tenha concluído as disciplinas integrantes desses Núcleos há, no máximo 04 (quatro) anos e tenha parecer favorável do professor da disciplina.

Art. 34 A critério do Colegiado do Programa serão aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros Programas de Pós-Graduação, recomendados pelo órgão federal que regulamenta os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

§ 1º O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas pelo aluno transferido obedecerá às normas fixadas no presente Regimento Interno.

§ 2º O candidato à transferência para o Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas deverá apresentar, à Secretaria, os seguintes documentos:

- a) Requerimento em formulário próprio, acompanhado de 2 (duas) fotos 3x4;
- b) Fotocópia do Diploma de Graduação com Histórico Escolar;
- c) Fotocópia do Histórico Escolar de Pós-Graduação, constando as disciplinas cursadas, cargas horárias, notas ou conceitos e créditos obtidos;
- d) Programas das disciplinas que compõem o Histórico Escolar;
- e) *curriculum vitae*;
- f) Prova de estar quites com as obrigações militares e/ou eleitorais no caso de candidato brasileiro, e no caso de candidato estrangeiro, estar quite com as exigências da legislação específica.

Art. 35 Poderão ser aceitos créditos de disciplinas de pós-graduação, obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos pela Universidade Federal do Maranhão ou por outra Instituição de Ensino Superior, brasileira ou estrangeira, credenciada, na forma da lei, desde que similares às constantes do Plano Curricular do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas.

§ 1º Para efeito do aproveitamento dos créditos previstos no *caput* deste artigo, o aluno deverá apresentar o regulamento do programa onde os créditos foram obtidos, as ementas e programas das disciplinas cursadas, com a contagem da respectiva carga horária, e o histórico escolar.

§ 2º O aproveitamento individual de cada disciplina deve ser solicitado pelo aluno que será avaliado por uma comissão de 03 (três) professores indicados pelo Colegiado, devendo participar o professor da disciplina em consideração.

§ 3º O número máximo de créditos a serem aproveitados, nos casos previstos no Art. 37, corresponderá ao limite de 1/3 (um terço) do total dos créditos exigidos para integralização da proposta curricular prevista para o Mestrado Acadêmica e o Doutorado.

§ 4º O aproveitamento de disciplinas só poderá ser feito se a mesma tiver sido cursada no período de até 04 (quatro) anos, imediatamente anteriores à data do requerimento e ministrada com estrita observância ao presente Regimento.

Art. 36 Aquele que for admitido como aluno especial do Programa e que obtiver crédito em disciplina poderá requerer aproveitamento de créditos, caso venha a ser selecionado e matriculado como aluno regular do Mestrado ou Doutorado, desde que as disciplinas tenham sido cursadas no período de até 04 (quatro) anos, imediatamente anteriores à data do requerimento e não ultrapasse a um terço do total de créditos a ser cursados no Mestrado ou no Doutorado.

Art. 37 O aproveitamento de estudos, em qualquer dos casos, dependerá de parecer favorável de uma comissão, com a participação do professor responsável pela disciplina e de aprovação do Colegiado, devendo ser respeitada a avaliação feita na Instituição onde foi cursada a disciplina.

SEÇÃO V



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

DA ORIENTAÇÃO DO ALUNO

Art. 38 Todo aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas terá, durante o primeiro semestre letivo, o acompanhamento de um docente do Programa, denominado Orientador Acadêmico.

Art. 39 São atribuições do Orientador Acadêmico:

- I – Introduzir o aluno nas sistemáticas e rotinas do Programa;
- II - Assistir o aluno na elaboração de seu Plano de Estudo a ser desenvolvido durante o Curso.
- III – Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e o aproveitamento acadêmico do aluno, assistindo-o no processo de revisão do seu Plano de Estudo, quando necessário, e cuidando para que as atividades curriculares planejadas e os prazos sejam cumpridos;
- IV – Auxiliar na escolha do orientador da Dissertação ou Tese que assumirá a orientação do aluno a partir do segundo semestre letivo, contado da sua matrícula inicial.

Art. 40 A orientação individual do aluno em fase de elaboração de Dissertação ou Tese será feita por um docente vinculado ao Programa, preferencialmente integrante do quadro de docentes permanentes.

§ 1º Cada orientador poderá orientar, simultaneamente, até 05 (cinco) alunos de mestrado e 05 (cinco) de doutorado, incluindo os alunos remanescentes de períodos anteriores.

§ 2º No caso da orientação assumida por professor colaborador ou participante externo, este deve ser credenciado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O credenciamento de professores colaboradores ou participantes externos, na qualidade de orientadores, terá validade pelo período de até 03 (três anos), podendo ser renovado, mediante proposta do Coordenador do Programa ao Colegiado, que considerará a produtividade científica do professor, evidenciada pela publicação de livros, capítulos de livros, trabalhos em congressos e revistas especializadas bem como orientação de Dissertações ou Teses defendidas e aprovadas.

§ 4º Professores colaboradores e participantes externos não poderão assumir mais de 20% do total de orientandos do Programa em cada semestre letivo.

§ 5º De acordo com a natureza da pesquisa, poderá existir o co-orientador da tese e/ou da dissertação, devendo a co-orientação ser proposta pelo orientador com anuência do aluno.

§ 6º O co-orientador indicado deverá ter seu nome homologado pelo Colegiado do Programa que considerará seu *currículum vitae*.

Art. 41 São atribuições do Orientador de Dissertação ou Tese:

- I – Assumir a orientação acadêmica do aluno, acompanhando seu plano de estudo;
- II – Supervisionar o estágio de docência quando obrigatório para alunos do Doutorado;
- III – Auxiliar na elaboração do projeto de Dissertação ou Tese;
- IV – Acompanhar e orientar o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e de elaboração da Dissertação ou Tese;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

- V – Verificar a necessidade e conveniência de um co-orientador, cuja atuação deverá estar restrita a aspectos específicos do trabalho;
- VI – Participar como membro e presidente das bancas de exame de qualificação e de defesa pública da Dissertação ou Tese;
- VII – Cuidar para que as regras e prazos sejam cumpridos.

SEÇÃO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 42 O exame de qualificação para o Mestrado e para o Doutorado constitui-se de dois momentos:

I – Avaliação do projeto de Dissertação por uma comissão composta pelo orientador e outro professor do Programa, devendo ocorrer até 14 (catorze) meses após o ingresso do aluno no Programa e avaliação do projeto de Tese por uma comissão de 03 (três) professores do Programa, entre estes o orientador, sucedendo até 20 (vinte) meses após o ingresso do aluno ao Programa.

II – Avaliação da versão preliminar da Dissertação ou Tese, por uma comissão composta de 03 (três) professores do Programa, até 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias, respectivamente, da defesa pública da Dissertação ou Tese.

§ 1º Na avaliação do projeto de Dissertação e do projeto de Tese será atribuída a menção de aprovação sem reformulação ou aprovação com reformulação. Na Segunda hipótese, o prazo máximo concedido ao aluno é de 30 (trinta) dias para reformulação do projeto de Dissertação e de 60 (sessenta) dias para reformulação do projeto de Tese, quando será novamente avaliado pelo orientador.

§ 2º Os projetos aprovados e os reformulados devem ser entregues à Secretaria do Programa logo após a aprovação ou concluída a reformulação, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, para fazer parte da pasta individual do respectivo aluno.

§ 3º Na avaliação da versão preliminar da Dissertação ou Tese, o aluno será considerado aprovado ou reprovado, sendo indicadas sugestões para o aperfeiçoamento de trabalho, se for o caso, quando aprovado. No caso de reprovação, o aluno terá um prazo de até 30 (trinta) dias e 60 (sessenta) dias, respectivamente, para submeter, à nova avaliação, a versão preliminar da Dissertação ou Tese, à Banca Examinadora anterior, exceto em caso devidamente justificado e homologado pelo Colegiado, podendo novamente ser considerado aprovado ou reprovado.

§ 4º No caso de um segundo insucesso na avaliação da versão preliminar da Dissertação ou Tese, o aluno será automaticamente, desligado do Programa.

SEÇÃO VII

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 43 Os alunos do Mestrado e do Doutorado, em fase de elaboração de Dissertação ou Tese, são recomendados a integrar um dos grupos ou núcleos de pesquisa vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, em cuja temática de abrangência desenvolverá sua Dissertação ou Tese.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

Parágrafo Único A integração em um grupo ou núcleo é de livre escolha do aluno.

Art. 44 A Dissertação de Mestrado será preparada sob aconselhamento do orientador, devendo obrigatoriamente, ser um trabalho individual, inédito e revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos.

Art. 45 A Tese de Doutorado será preparada sob aconselhamento do orientador, devendo, obrigatoriamente, ser um trabalho individual, inédito e revelador de uma contribuição original ao estudo do tema.

Art. 46 Tanto a Dissertação como a Tese será desenvolvida com base num projeto de pesquisa, devendo o tema do estudo ser vinculado à área de concentração escolhida pelo aluno e encontrar-se vinculada a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo Único Cada aluno será assistido, na elaboração da Dissertação ou Tese, por um orientador, devendo na indicação do orientador ser considerada a sugestão do aluno, a linha de pesquisa de vinculação do orientador e a disponibilidade do quadro de orientadores do Programa, podendo, mediante justificativa escrita ao Colegiado, o aluno solicitar mudanças de orientador, em casos excepcionais.

Art. 47 Elaborada a Dissertação ou Tese, compete ao professor orientador requerer, junto à Coordenadoria do Programa, a defesa pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a Dissertação de Mestrado e de 60 (sessenta) dias, para a Tese de Doutorado.

§ 1º Junto com o requerimento para defesa pública, deverão ser entregues 04 (quatro) exemplares da Dissertação ou 06 (seis) da Tese, digitados, conforme norma da ABNT, em edição provisória.

§ 2º O aluno do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas terá 30 (trinta) dias, após a defesa pública de sua dissertação ou tese, para proceder às correções de forma, normalização, redação, ou de conteúdos equivocados indicadas por integrante (s) da banca examinadora, devendo, imediatamente após esse prazo, fazer a integra na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, de 05 (cinco) exemplares se dissertação, e 07 se de tese, da versão final para os devidos encaminhamentos aos setores da Universidade Federal do Maranhão.

§ 3º As correções de que trata o item anterior não se referem a divergências relativas ao conteúdo teórico – metodológico da dissertação e tese.

§ 4º As correções efetuadas devem ser revisadas pelo orientador.

§ 5º Qualquer providência para expedição do diploma fica condicionada ao atendimento desse requisito.

Art. 48 A defesa da Dissertação e da Tese será pública perante uma Comissão de 03 (três) e 05 (cinco) professores, respectivamente incluindo o orientador, devendo pelo menos, 01 (um) membro da dissertação e 02 (dois) da Banca de Tese ser externos ao Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

§ 1º Só poderá se submeter à defesa pública da Dissertação ou Tese o aluno que tenha integralizado todos os créditos referentes a disciplinas e outras atividades curriculares integrantes do seu Plano Individual de Estudo e que tenha sido aprovado nos dois exames de qualificação fixados no presente Regimento.

§ 2º Na composição da Banca Examinadora de Defesa de Dissertação deverá ser indicado um suplente e para a Banca de Defesa de Tese deverão ser indicados dois suplentes para eventuais substituições.

§ 3º Os examinadores de que trata este artigo deverão ser portadores de título de doutor.

§ 4º Na defesa pública da Dissertação ou Tese, a banca atribuirá as menções de aprovação, reformulação ou reprovação em deliberação secreta.

§ 5º No caso da menção “reformulação”, caberá a banca examinadora de defesa explicitar os aspectos da revisão ou reformulação, devendo a dissertação ou tese ser reapresentada, devidamente reformulada, dentro do prazo fixado pela banca examinadora, nunca superior a dois meses para o mestrado e três meses para o doutorado, ficando o aluno sujeito a nova defesa pública.

§ 6º O aluno que não obtiver sucesso na segunda defesa pública de sua Dissertação ou tese ou que não reapresentar a Dissertação ou Tese devidamente reformulada para submissão a uma segunda defesa pública, será automaticamente desligado do Programa.

TÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE E DOUTOR

Art. 49 Será concedido o grau de Mestre em Políticas Públicas ao aluno que, no prazo mínimo de 20 (vinte) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, em casos especiais, com aprovação do Colegiado do Programa, por, até 03 (três) meses, satisfaçam as seguintes exigências:

- I – Obtenção do mínimo de 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas e outras atividades curriculares, necessárias à integralização do plano curricular de estudo;
- II – Aprovação da defesa da Dissertação, conforme determina o presente Regimento;
- III – Quitação com a Biblioteca.

Art. 50 Será concedido o grau de Doutor em Políticas Públicas ao aluno que satisfizer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 30 (trinta) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis, em casos especiais, com aprovação do Colegiado do Programa, por, até 03 (três):

- I – Obtenção do mínimo de 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas e outras atividades curriculares, necessários à integralização do plano curricular de estudo;
- II – Aprovação na defesa da Tese, conforme determina o presente regimento;
- III – Quitação com a Biblioteca.

TÍTULO VI



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

DO DIPLOMA

Art. 51 Os diplomas de Mestre e Doutor serão expedidos pela Pró-Reitoria competente, assinados pelo Reitor, Coordenador do Programa e pelo diplomado, sendo expedido por solicitação da Coordenadoria do Programa, que deverá encaminhar os seguintes documentos:

- I – Ata da defesa da Dissertação ou Tese;
- II – Um exemplar da Tese ou Dissertação;
- III – Comprovação de quitação do aluno com a Biblioteca.

§ 1º No histórico escolar, assinado pelo Coordenador do Programa, deverão constar os seguintes elementos informativos referentes ao aluno:

- a) Nome completo, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico (Mestrado ou Doutorado) e endereço atual;
- b) Data de admissão no Programa;
- c) Número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro ou estrangeiro com residência permanente ou não, ou número do passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem vínculo permanente;
- d) Nome da Área de Concentração de vinculação do aluno;
- e) Relação das disciplinas e outras atividades curriculares, com respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- f) Nome do professor orientador e dos demais membros da Banca Examinadora de Defesa;
- g) Data da defesa final da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- h) Resultado da defesa da Dissertação ou Tese;
- i) Título da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- j) Nome do professor orientador e dos demais membros da Banca Examinadora;
- k) Tempo de duração do curso.

§ 2º O diploma conterá o título geral do Programa e a especificação da Área de Concentração.

Art. 52 Ao aluno que concluir apenas os créditos exigidos para o Mestrado ou Doutorado, com observância de todas as condições e não tenha apresentado e defendido a Dissertação ou Tese, será fornecida declaração das disciplinas cursadas pela Coordenadoria do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

TÍTULO VII

DO PÓS-DOCTORADO

Art. 53 O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas oferecerá Estágio Pós-Doutoral a portadores de título de doutor obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outra Instituição de Ensino Superior, recomendado ou, no caso de título obtido em instituição estrangeira, reconhecido pela CAPES.

§ 1º O Estágio Pós-Doutoral consistirá no desenvolvimento de atividades de pesquisa tendo por base projeto e plano de trabalho aprovados pelo Colegiado do Programa que indicará um docente supervisor integrante do seu corpo de docentes permanentes e escolhido de comum acordo com o candidato.

§ 2º O Docente Supervisor de Estágio Pós-Doutoral deve ter concluído pelo menos a orientação de cinco dissertações de Mestrado, três teses de Doutorado e apresentar produção bibliográfica média qualificada de pelo menos três publicações/ano e de quatro produtos técnicos/ano nos últimos cinco anos e, preferencialmente, deve ser pesquisador nível I do CNPq.

Art. 54 O estágio terá a duração mínima de 06 (seis) meses e máxima de um ano, podendo haver prorrogação pelo máximo de cada um dos prazos previstos, por igual tempo, não excedendo o teto de 02 (dois) anos.

§ 1º A duração do estágio será decidida mediante proposta do candidato, com aprovação da agência concessora da Bolsa (se for o caso) e do Docente-Supervisor.

§ 2º No caso de estágio com duração superior a um ano, o pós-doutorando deverá apresentar relatórios anuais, sem prejuízo do disposto no Art. 59, § 1º.

Art. 55 A participação em Estágio Pós-Doutoral não gera vínculo empregatício ou funcional entre o pós-doutorando e a Universidade.

§ 1º Em casos excepcionais, o Programa pode aprovar Estágio Pós-Doutoral para candidato que não tenha bolsa de instituição de fomento para execução do projeto.

§ 2º O pós-doutorando não terá direito a qualquer remuneração por suas atividades na Universidade Federal do Maranhão, tanto nos casos em que o estágio se realize com bolsa de instituição de fomento, como nos casos em que o estágio se realize sem bolsa.

§ 3º Durante o desenvolvimento do projeto, o pós-doutorando utilizará espaço físico, serviços técnicos e acadêmicos da Universidade.

Art. 56 São documentos necessários para solicitação do estágio:

- I Ficha de Inscrição preenchida;
- II Cópia da RG, do CPF e duas fotos 3x4 recentes;
- III Cópia do Histórico Escolar do Doutorado e respectivo diploma;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

IV Cópia do Curriculum vitae lattes;
V Cópia da Tese de Doutorado;
VI Projeto de Pesquisa, devidamente vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa, e Plano de Trabalho a ser desenvolvido, com cronograma e produtos previstos.

§ 1º O Projeto, o Plano de Trabalho e a documentação do candidato serão examinados por uma Comissão composta de 03 (três) docentes do Programa, entre os quais o Docente-Supervisor.

§ 2º Uma vez aprovado o projeto e o Plano de Trabalho para o estágio pelo Colegiado do Programa, o Coordenador do Programa comunicará tal aprovação ao candidato e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, informando a esta o título do projeto, sua vinculação com uma Linha de Pesquisa do Programa, seu autor, instituição de origem e fonte de financiamento (se houver), duração prevista, data de início e fim.

Art. 57 O desenvolvimento do Estágio Pós-Doutoral será acompanhado pelo Programa mediante relatórios de atividades e de resultados e demais produtos previstos no Projeto e no Plano de Trabalho aprovado pelo Colegiado.

§ 1º Após o término do estágio, o relatório final será aprovado pelo Colegiado em 30 (trinta) dias após sua conclusão, expedindo-se a Declaração de Conclusão de Pós-Doutorado, assinada pelo Docente-Supervisor, pelo Coordenador do Programa e pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º Toda produção bibliográfica e técnica decorrente do Estágio Pós-Doutoral deverá mencionar, necessariamente, o nome do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, da Universidade Federal do Maranhão e a condição de pós-doutorando.

Art. 58 Benefícios que resultem de bolsas externas concedidas ao pós-doutorando, incluindo materiais de consumo restantes e permanentes, serão incorporados ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas.

TÍTULO VIII

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

Art. 59 A estrutura administrativa e organizacional do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas é composta dos seguintes órgãos:

- I – Colegiado;
- II – Coordenadoria;
- III – Núcleo de Pesquisa em Políticas Públicas;
- IV – Secretaria;
- V – Laboratório de Informática;
- VI – Biblioteca Setorial.

SEÇÃO I



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

DO COLEGIADO

Art. 60 O Colegiado do Programa é órgão de natureza normativa e deliberativa, encarregado da supervisão administrativa e didática do Programa, constituído por:

I – Coordenador do Programa, que é seu presidente;

II_ Vice-coordenador;

III – Representantes dos Departamentos Acadêmicos de sustentação do Programa, proporcionalmente ao número de professores integrantes do quadro permanente do Programa, eleitos pelos corpos docentes e discentes, para mandato de dois anos, permitindo uma única recondução.

IV – Representante discente, eleito pelos alunos regularmente matriculados no Programa para mandato de um ano, permitindo uma única recondução.

Parágrafo Único O número de docentes para integrar o Colegiado levará em consideração o número de professores do quadro permanente de docentes do Programa, integrantes de cada Departamento Acadêmico de sustentação do Programa e será fixado pelo Colegiado, fazendo parte das normas eleitorais que orientarão cada eleição.

Art. 61 O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente mediante convocação do Coordenador, ou, a pedido, por escrito, da maioria absoluta de seus membros.

Art. 62 As decisões do Colegiado do Programa serão tomadas obedecendo à aprovação da maioria absoluta.

Parágrafo Único No caso de empate, o desempate far-se-á pelo voto do coordenador do Programa, presidente do Colegiado.

Art. 63 Compete ao Colegiado do Programa:

I – Deliberar sobre questões acadêmicas afeta ao Programa;

II - Supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

III – Indicar os membros da comissão eleitoral para conduzir a eleição do Coordenador, do vice-coordenador do Programa e dos membros integrantes do Colegiado;

IV – Aprovar nomes para compor o Conselho Editorial e Científico da Revista de Políticas Públicas;

V - Homologar membros integrantes da Comissão Editorial da Revista de Políticas Públicas proposto pelo coordenador do Programa;

VI - Aprovar Plano Anual para orientar a Revista de Políticas Públicas, elaborado pela Comissão Editorial;

VII – Aprovar programas de disciplinas e das demais atividades curriculares do Programa;

VIII – Constituir Comissão, conforme normas vigentes no Programa, para apresentar parecer sobre nomes que integrarão o corpo docente permanente, colaborador e de visitantes do Programa, aprovando os resultados da avaliação elaborada pela Comissão;

IX – Credenciar professores colaboradores e participantes externos para o exercício da função de orientadores de alunos do Programa;

X – Homologar os nomes dos membros de Bancas Examinadoras de defesa pública de Dissertação e Tese;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

- XI – Aprovar proposta de oportunidade de novo exame de qualificação de Dissertação e Tese, em caso de insucesso de aluno;
- XII – Deliberar sobre desligamento e trancamento de matrícula de alunos;
- XIII – Homologar nomes de membros da Comissão para seleção de ingresso de alunos ao Programa;
- XIV – Homologar relatório contendo a descrição do processo e resultado de seleção de candidatos ao ingresso do Programa, observados os critérios fixados no presente Regimento;
- XV – Homologar o nome do Coordenador do Núcleo de Pesquisa em Políticas Públicas, indicado pelo Coordenador do Programa;
- XVI – Aprovar Edital para seleção de alunos ao Programa;
- XVII – Aprovar alterações na estrutura curricular do Programa, modificação ou extinção de disciplinas ou outras atividades curriculares;
- XVIII – Aprovar as ementas das disciplinas e outras atividades curriculares;
- XIX – Decidir sobre questões referentes à matrícula, transferência e aproveitamento de estudos, bem como a recursos que lhe forem encaminhados;
- XX – Indicar um docente e homologar nome de um representante estudantil para compor a Comissão de Bolsas do Programa;
- XXI – Homologar critérios para seleção de bolsistas do Programa, propostos pela Comissão de Bolsas;
- XXII – Homologar decisão da Comissão de Bolsas no caso de cancelamento ou substituição de bolsistas;
- XXIII – Homologar os nomes dos membros indicados para integrar comissão com o objetivo de apreciar pedido de ingresso de docente ao Programa;
- XXIV – Indicar membros de comissão de docentes para avaliar pedidos de aproveitamento de estudos;
- XXV – Deliberar sobre solicitação de aluno para revisão de conceito atribuído em determinada disciplina ou outra atividade curricular;
- XXVI – Baixar instruções normativas e, aprovar convênios e intercâmbios do Programa com outras universidades e instituições;
- XXVII – Reconhecer a qualidade de programas de pós-graduação no Brasil e no exterior, para efeito de aproveitamento de créditos, considerando a aprovação ou recomendação dos referidos programas pela CAPES;
- XXVIII – Aprovar o calendário escolar proposto pelo Coordenador;
- XXIX – Aprovar proposta de Estágio Pós-Doutoral junto ao Programa;
- XXX Aprovar relatório final de Estágio Pós-Doutoral realizado junto ao Programa.
- XXXI Aprovar alterações que venham a ser propostas no presente Regimento Interno do Programa;
- XXXII Realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento do Programa.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA

Art. 64 A Coordenadoria acadêmica e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas ficará a cargo de um Coordenador, que será auxiliado por um Vice Coordenado.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador devem ter o título de Doutor e serem eleitos entre os professores do quadro permanente do Programa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados, pelos professores do quadro permanente, professores visitantes, colaboradores e pelo pessoal técnico-administrativo do Programa, e serão designados pelo Reitor, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez;

§ 3º As eleições de que trata o parágrafo anterior ocorrerão por convocação do Coordenador do Programa, a cada dois anos, devendo ser convocadas até trinta dias anteriores ao término do mandato do atual Coordenador, e obedecer aos critérios de proporcionalidade fixados pela legislação em vigor;

§ 4º Nos casos de impedimento e ausências eventuais do Coordenador do Programa, este será substituído pelo Vice-Coordenador;

§ 5º Nos casos de impedimento do vice-coordenador, este será substituído pelo membro do Colegiado mais antigo no Magistério Superior da Universidade;

§ 6º Vagando o cargo de Coordenador, em qualquer época, assumirá a Coordenadoria do Programa, o Vice-Coordenador, devendo, no prazo de trinta dias, ocorrer escolha do titular para complementar o mandato, observando o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

Art. 65 Compete ao Coordenador:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;
- II – Convocar eleições para Coordenador; Vice-Coordenador e membros do Colegiado do Programa, designando comissão eleitoral proposta pelo Colegiado e encaminhando ao Reitor o nome do Coordenador e Vice-Coordenador eleitos;
- III – Indicar e designar o Coordenador do Núcleo de Pesquisa em Políticas Públicas, submetendo seu nome para homologação do Colegiado;
- IV – Coordenar a execução programática do Programa adotando as medidas necessárias para seu desenvolvimento;
- V – Propor ao Colegiado ementas e programas de disciplinas e de outras atividades curriculares, bem como outras atividades do Programa;
- VI – Propor para homologação do Colegiado, os nomes indicados pelos orientadores para compor bancas de defesa pública de Dissertação e Tese;
- VII – Designar os professores orientadores para orientação de Dissertações e Teses, considerando sugestão do aluno e disponibilidade do quadro de orientadores, submetendo-os à homologação do Colegiado;
- VIII – Encaminhar, para aprovação do Colegiado, proposta de oportunidade de novo exame de qualificação de Dissertação ou Tese no caso de insucesso de aluno num primeiro exame;
- IX – Elaborar pareceres sobre processos de cancelamento ou trancamento de matrícula, acréscimo ou substituição de disciplinas ou atividades curriculares, aproveitamento de créditos, submetendo-os à aprovação do Colegiado;
- X – Exercer a direção administrativa do Programa;
- XI – Organizar, orientar e avaliar as atividades do Programa, juntamente com o Colegiado;
- XII – Executar as deliberações do Colegiado, os serviços administrativos e atividades acadêmicas necessárias ao bom funcionamento do Programa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

- XIII – Organizar o calendário de atividades acadêmicas do Programa para homologação do Colegiado;
- XIV – Indicar, para homologação do Colegiado, nomes para compor comissão para apreciar pedido de ingresso de docentes ao Programa;
- XV – Indicar para homologação do Colegiado nomes para compor comissão para seleção de alunos ao Programa;
- XVI – Elaborar Edital para seleção de alunos ao Programa para aprovação do Colegiado e homologação e publicação da Pro-Reitoria competente;
- XVII – Cumprir e fazer cumprir as decisões de órgãos superiores sobre matérias relativas ao Programa;
- XVIII – Propor o valor das taxas para inscrição à seleção para aprovação do Colegiado;
- XIX Indicar, para aprovação do Colegiado, nomes para compor o Conselho Editorial e Científico da Revista de Políticas Públicas;
- XX - Integrar e coordenar a Comissão Editorial da Revista de Políticas Públicas;
- XXI Assumir a Coordenação Institucional da série Jornada Internacional de Políticas Públicas, realizada pelo Programa a cada dois anos;
- XXII – Propor para aprovação do Colegiado modificações na estrutura curricular do Programa;
- XXIII – Propor, para aprovação do Colegiado, nomes de professores para a Comissão de Seleção ao ingresso de alunos no Programa;
- XXIV – Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado, submetendo o ato à ratificação deste, na primeira reunião subsequente;
- XXV – Manter relações permanentes com os Departamentos Acadêmicos de sustentação do Programa;
- XXVI – Representar o Programa internamente, no âmbito da Universidade e, externamente, junto a outras instituições e entidades, nos limites de suas atribuições;
- XXVII – Propor alteração ao presente Regimento para aprovação do Colegiado do Programa e demais instâncias da Universidade;
- XXVIII Realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento do Programa;
- XXIX – Cumprir e fazer cumprir as disposições desse Regimento.

SEÇÃO III

DO NÚCLEO DE PESQUISA EM POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 66 O Núcleo de Pesquisa em Políticas Públicas – NUPP é um mecanismo de articulação e apoio dos diversos Núcleos e Grupos de Pesquisa vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, integrados por docentes, pesquisadores participantes externos e alunos do Programa, bem como bolsistas de iniciação científica e outros alunos de graduação e pós-graduação.

Art. 67 O NUPP tem como finalidade oferecer apoio e propiciar articulação entre os diversos Grupos e Núcleos de Pesquisa vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, tendo em vista:

- I – Contribuir para articulação da pós-graduação com a graduação;
- II – Contribuir para articulação de programas de pós-graduação afins;
- III – Oportunizar troca de experiências e realizações conjuntas entre os diversos Grupos e Núcleos de Pesquisa vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

- IV – Contribuir para incremento, quantitativo e qualitativo, da produção científica de professores e alunos do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas;
- V – Coordenar a Série Jornada Internacional de Políticas Públicas, promovida pelo Programa a cada dois anos;
- VI – Realizar, nos anos alternados à Jornada Internacional de Políticas Públicas, evento aberto à comunidade universitária para divulgação das produções de alunos e professores do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas.

Art. 68 O NUPP terá um coordenador, indicado pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e homologado pelo Colegiado, desempenhando as seguintes atribuições:

- I – Atualizar, anualmente, o cadastro dos Grupos e Núcleos de Pesquisa vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas;
- II – Organizar arquivo e mantê-lo atualizado com as publicações de professores e alunos do Programa;
- III – Reunir-se, ao final de cada semestre letivo, com os coordenadores de diversos Grupos e Núcleos de Pesquisa para elaboração de agenda de trabalho conjunta para o próximo semestre letivo;
- IV – Acompanhar e apoiar, no que for possível, a implementação da agenda de trabalho semestral conjunta dos Grupos e Núcleos de Pesquisa;
- V – Identificar e encaminhar à Coordenadoria do Programa as necessidades e reivindicações dos Grupos e Núcleos de Pesquisa para encaminhamento das possibilidades de atendimento;
- VI – Participar de reuniões com os coordenadores de Grupos e Núcleos de Pesquisa, quando convocadas pelo Coordenador do Programa;
- VII Realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento do Programa.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA

Art. 69 A Secretaria, subordinada diretamente à Coordenação, é unidade executora dos serviços administrativos do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, sendo dirigida por um Secretário, a quem compete:

- I – Organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e do Núcleo de Pesquisa em Políticas Públicas;
- II – Oferecer apoio administrativo, nos limites de suas possibilidades, aos Grupos e Núcleos de Pesquisa articulados ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas;
- III – Garantir a organização e o registro do controle acadêmico do Programa;
- IV – Processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas, científicas e administrativas do Programa;
- V – Organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- VI – Sistematizar informações, organizar prestações de contas e oferecer informações e dados necessários ao planejamento e avaliação das atividades do Programa, nas áreas de sua competência;
- VII – Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa, registrando-as em ata;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

- VIII – Encaminhar a execução de atividades de reprodução de textos;
- IX – Zelar pelo uso racional dos equipamentos e material permanente e de consumo do Programa, providenciando o reparo, manutenção e reposição quando couber;
- X – Programar e controlar o uso dos equipamentos do Laboratório de Informática;
- XI – Responsabilizar-se pela programação do uso do espaço físico do Programa, bem como pela supervisão de sua conservação e limpeza;
- XII – Manter em dia o inventário dos equipamentos e material permanente do Programa;
- XIII – Realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento do Programa.

SEÇÃO V

DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 70 O Laboratório de Informática é um espaço de apoio a serviços de digitação de textos, impressão de material e de consulta e pesquisa, através da internet, processamento de dados, especificamente, destinado a atender às necessidades de ensino e pesquisa de professores, alunos e pesquisadores do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas.

Parágrafo Único O Laboratório de Informática tem seu funcionamento orientado por normas específicas, aprovadas pelo Colegiado, tendo seu funcionamento sob a responsabilidade da Secretaria do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

TÍTULO IX

DO CORPO DOCENTE E DE PESQUISADORES

Art. 71 O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas é constituído por professores do quadro permanente da Universidade Federal do Maranhão, por professores visitantes e professores de outras Instituições de Ensino Superior, do país ou do exterior, todos com titulação de doutor ou equivalente.

Art. 72 O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas abrange as seguintes categorias: professor do quadro permanente, professor visitante, professor colaborador e professor participante externo.

§ 1º O Professor Permanente integra o quadro de professores da Universidade Federal do Maranhão e tem **participação sistemática e continuada** no ensino, na pesquisa e na orientação acadêmica de Dissertação e Tese, dedicando, pelo menos, 20 (vinte) horas semanais de sua carga horária de trabalho no Programa.

§ 2º Poderá também integrar o quadro de professores permanentes, conforme normas da CAPES, o professor aposentado da Universidade Federal do Maranhão que tenha firmado termo de compromisso de participação como docente do Programa, assumindo, **sistematicamente**, atividades de ensino, pesquisa e orientação acadêmica de dissertação e tese.

§ 3º O Professor Visitante é docente de reconhecido desempenho acadêmico, originário de outra Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa, que se integra ao Programa por um período, preferencialmente, superior a 06 (seis) meses, desenvolvendo atividade acadêmica, entre estas, ensino, pesquisa, orientação de Dissertação e Tese, consultoria, assessoria.

§ 4º O Professor Colaborador é oriundo do Quadro da Universidade, professor aposentado ou não, ou proveniente do quadro de outras Instituições de Ensino Superior do país ou do exterior, apresentando **participação sistemática** em uma ou mais atividade acadêmica do Programa, entre estas: orientação de Dissertação, Tese ou co-orientação, ministração de disciplina, seminário ou outra atividade curricular, participação em bancas de exame de qualificação ou de defesa pública de Dissertação ou Tese, assessoria, consultoria.

§ 5º O Professor Participante Externo é oriundo do Quadro da Universidade, professor aposentado ou não, ou proveniente do quadro de outras Instituições de Ensino Superior do país ou do exterior, com **eventual** participação em atividades de ensino, pesquisa, orientação, co-orientação, em comissão de seleção de alunos ou banca examinadora de Tese ou Dissertação junto ao Programa.

Art. 73 O corpo de Pesquisadores do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas é constituído por todos os docentes do Programa, e por pesquisadores integrantes de projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Grupos ou Núcleos de Pesquisa articulados ao Programa.

Parágrafo Único Os pesquisadores de que trata este artigo deverão ser portadores, no mínimo de título de Mestre e exercer, de modo sistemático e continuado, atividades de pesquisa junto aos Grupos ou Núcleos de Pesquisa articulados ao Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 74 O corpo discente do Programa é constituído por todos os alunos regulares e os alunos especiais, na forma deste Regimento.

Parágrafo Único Aos alunos regulares será exigida, preferencialmente, dedicação integral ao Programa, devendo ter disponibilidade para participar de atividades acadêmicas desenvolvidas nos turnos matutino e vespertino.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75 O presente Regimento só pode ser alterado por Proposta da Coordenadoria do Programa ou por iniciativa do Colegiado, por votação da maioria absoluta de seus membros, devendo ser encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para aprovação.

Art. 76 Os casos omissos e as situações supervenientes serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, podendo baixar normas complementares.